

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 08/2018 – SUED/AJ - SEED**

**ASSUNTO: ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR FORA DO AMBIENTE ESCOLAR**

Tendo em vista a necessidade de estabelecer normas quanto à realização de atividades pedagógicas complementares fora do ambiente físico da escola, esta Superintendência da Educação em conjunto com a Assessoria Jurídica da Seed, estabelecem orientações aos procedimentos a serem adotados considerando o contido na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para efeito desta orientação são consideradas atividades pedagógicas complementares todas aquelas que potencializam a ação curricular, relacionadas à apropriação do saber pelos estudantes e que podem ser realizadas tanto dentro quanto fora do espaço escolar.

Para a realização de atividade pedagógica complementar fora do espaço da escola, no caso de visitas técnicas, pesquisas de campo, jogos, viagens de estudo, dentre outras, as condições a seguir deverão ser atendidas.

1. Estar prevista no Projeto Político Pedagógico - PPP do Estabelecimento de Ensino/ Plano de Trabalho Docente – PTD.
2. Apresentar proposta contendo: tema, objetivo, justificativa, informações sobre data, local, roteiro do deslocamento, meios de transporte a serem utilizados (oferecendo condições de segurança) e outras informações específicas.
3. Quando se tratar de viagem fora do município, apresentar termo de ciência e autorização dos pais e/ou responsáveis pelo estudante menor de idade, sendo que, na ausência de permissão expressa destes, o estudante não poderá participar da atividade proposta, estando vedada a solicitação pela instituição de ensino de autorização judicial ou do Ministério Público para tal fim.
4. Apresentar número coerente de servidores acompanhando (professores, Equipe pedagógica/diretiva, Agentes I e II) considerando o número de estudantes e tipo de atividade proposta.
5. Orientação aos servidores quanto a responsabilidade de zelar pelo bem estar e integridade física dos estudantes, bem como, assegurar o cumprimento dos objetivos propostos na atividade em questão.
6. Os gestores deverão certificar-se quanto à segurança dos estudantes, inclusive, que os mesmos não tenham acesso a bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas.
7. O uso midiático de registros fotográficos ou filmagens dos estudantes que



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED  
ASSESSORIA JURÍDICA - SEED**




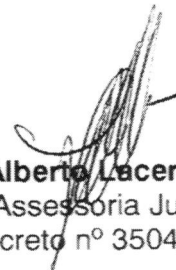
integrarem as aulas complementares fora do ambiente escolar, só poderá ser utilizado mediante autorização dos pais e/ou responsáveis.

Cabe aos gestores das Instituições de Ensino o atendimento aos itens especificados, no intuito de assegurar o melhor aproveitamento pedagógico da atividade e evitar possíveis transtornos.

Essa orientação entra em vigor a partir da sua publicação, revogando a Orientação Conjunta nº 04/2018 SUED/AJ/SEED.

Curitiba, 05 de julho de 2018.

  
**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação  
Dec. 6186/2017

  
**Zamir Alberto Lacerda Martini**  
Diretor da Assessoria Jurídica / SEED  
Decreto nº 3504/2016